



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0368/1996

Torna obrigatório a imputação de sanção disciplinar municipal a todos responsáveis por acidentes e danos causados devido a materiais ou objetos que despencam das carrocerias dos caminhões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a imputação de sanção disciplinar municipal a todos responsáveis por acidentes e danos causados devido a materiais ou objetos que despencam das carrocerias dos caminhões.

Art. 2º - A sanção disciplinar municipal mencionada nesta Lei, consiste na imposição de multa ao responsável referido no artigo anterior, atribuindo-se o valor da multa de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O transportador ou proprietário da carga que despencar da carroceria dos caminhões ficam isentos da sanção disciplinar municipal nos casos de força maior ou casos fortuito, devidamente comprovados.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é diminuir o índice de acidentes e danos causados por materiais ou objetos que despencam das carrocerias dos caminhões durante o seu trajeto, atingindo carros, transeuntes e sujando a cidade de São Paulo.

Portanto, para que diminua o número de acidentes e danos, se faz necessário a imposição de multa disciplinar com o intuito de evitar condições inadequadas e inseguras de transporte de cargas.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, APELO aos Nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste projeto deste Projeto de Lei.